

**INFORME Nº 70/2019/PRRE/SPR****PROCESSO Nº 53500.012176/2019-58****INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****1. ASSUNTO**

1.1. Revisão das faixas dispostas na regulamentação sobre radiação restrita (Resolução nº 680/2017).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2.2. Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, que aprova o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado.

2.3. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

2.4. Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, que aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (SEI nº 3964072).

2.5. Consulta Interna nº 834, de 17 de maio de 2019 (SEI nº 4122568).

3. ANÁLISE

3.1. Cuida o presente processo da condução dos trabalhos atinentes ao item 39 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria nº 542, de 26 de março de 2019 (SEI nº 3964072), que trata do tema "Revisão das faixas dispostas na regulamentação sobre radiação restrita (Resolução nº 680/2017)".

3.2. O tema em análise é a reavaliação pontual do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovado pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017. Um dos objetivos é avaliar a possibilidade de transferência de dispositivo que ainda traz as características técnicas dos Sistemas de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais, constante do corpo do Regulamento, para instrumento infra regulamentar de requisitos técnicos e procedimentos para certificação de produtos de telecomunicações, previsto no §1º do artigo 10 do atual Regulamento. Além disso, pretende-se avaliar a necessidade de atualização da Tabela I, que contém as faixas de radiofrequências com restrições de uso, e da Tabela do Anexo I, em que se registram as faixas de radiofrequências utilizáveis por equipamentos de radiação restrita com limites de emissão alternativos, definidos em especificações técnicas.

3.3. Em relação ao primeiro objetivo, destaca-se que é pacífico que questões que não envolvam aspectos que demandem decisão político-regulatória por parte da Agência devem ser estabelecidas por meio de Requisitos Técnicos. O próprio regulamento vigente já traz isso no §1º de seu artigo 10. Tal iniciativa é consistente com o propósito da Anatel de modernizar o modelo de gestão de espectro, simplificando o processo de regulamentação, permitindo que atualizações regulatórias de aspectos técnicos ocorram de forma célere, tendo em vista a rápida evolução tecnológica do mercado de telecomunicações.

3.4. Já no que tange ao segundo objetivo, isto é, a alteração da Tabela I, que contém as faixas de radiofrequências com restrições de uso e da Tabela constante do Anexo I, ambas do Regulamento

aprovado pela Resolução nº 680/2017, trata-se de proposta de atualização da regulamentação brasileira para adequação ao adendo do padrão IEEE 802.11, denominado IEEE 802.11ad. Esse padrão faz parte do conjunto de protocolos de comunicações sem fio conhecido como WiGig ou, alternativamente, Wi-Fi 60 GHz, e tem por propósito a comunicação entre pontos de acesso e dispositivos como computadores, telefones e tablets com altas taxas de transmissão.

3.5. No que concerne à Análise de Impacto Regulatório (AIR), prevista no parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel, pode-se observar que seus elementos fundamentais estão presentes no processo de elaboração da proposta de Regulamento. Todavia, entende-se que não é necessária a estruturação de um relatório específico de AIR neste caso, razão pela qual foi realizada nos termos da Avaliação Preliminar do Impacto Regulatório - APIR (SEI nº 4122550), anexa ao presente Informe. A AIR é um instrumento que visa dar suporte à tomada de decisão em um cenário de multiplicidade de alternativas para o atendimento de um objetivo, avaliando-se benefícios e custos. Entretanto, no presente caso, o tema em análise envolve, para cada um dos objetivos acima dispostos, situação para a qual há uma única alternativa possível que seja compatível com a normatização interna vigente da Agência, a ação a ser tomada no presente caso é vinculada.

3.6. Em decorrência da indicação dessa alternativa, elaborou-se minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, que foi submetida aos comentários dos servidores da Anatel, por meio da Consulta Interna nº 834, realizada entre 17 e 24 de maio de 2019. Não houve contribuições para esta consulta interna, como pode ser visto no documento "Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 834/2019" (SEI nº 4122592), anexo ao presente Informe.

3.7. Diante do exposto, observadas as determinações regimentais, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, o Conselho Diretor delibere sobre a realização de Consulta Pública da minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita (SEI nº 4122638).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Avaliação Preliminar do Impacto Regulatório (SEI nº 4122550).
- 4.2. Consulta Interna nº 834/2019 (SEI nº 4122568).
- 4.3. Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 834/2019 (SEI nº 4122592).
- 4.4. Minuta de Resolução (SEI nº 4122638).
- 4.5. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 4122643).

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer, com vistas à posterior submissão ao Conselho Diretor para aprovação de Consulta Pública da minuta de Resolução que altera o Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, em atendimento ao item 39 da Agenda Regulatória 2019-2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 03/06/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 03/06/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pires de Azevedo, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão, Substituto(a)**, em 03/06/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Campos Moraes, Especialista em Regulação**,



em 03/06/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 03/06/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 03/06/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Reis de Araújo, Coordenador de Processo**, em 03/06/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4121830** e o código CRC **3BDA1722**.